PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1364
27 JUN 2023
Assinatura:
Piraí, 22 de junho de 2023

Ofício n. 0184/GP/2023

Do: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Piraí
Sr. Ricardo Campos Passos

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Vereador Mario Hermínio da Silva Carvalho

Assunto: Informação (PRESTA)
Referência: Mensagem n. 018/2023 (PL n. 30/2023)

Exmo. Senhor Presidente;

Cumprimentando-o cordialmente, venho perante V.Ex.a. respeitosamente na qualidade de Prefeito do Município de Piraí, em atenção ao expediente acima mencionado, relacionado a Mensagem n. 018/2023 (PL n. 30/2023) de autoria do Exmo. Sr. Vereador Alexsandro Sena Silva, encaminhar em anexo manifestação da Procuradoria Geral do Município de Piraí, para ciência e devida adoção de medidas pertinentes de acordo com o ordenamento legal dessa nobre Casa Legislativa.

Aproveito o presente para renovar votos de elevada estima e da mais distinta consideração.

Ricardo Campos Passos
Prefeito

Processo Administrativo nº 09162/2023

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ – SOLICITAÇÃO DE "INFORMAÇÃO DETALHADA" – SOLICITAÇÃO DO RELATOR E NÃO DO PRESIDENTE – ATUAÇÃO ILEGAL – SUSPENSÃO DE PRAZO DE ANALISE DO PL ILEGAL - MEMBRO DE COMISSÃO EXTRAPOLA COMPETÊNCIA – COMUNICAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E AO MP.

Trata-se de Ofício enviado pelo Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicitando "informações mais detalhadas" sem entretanto especificar o detalhamento , tudo referente ao PL n° 30/2023.

Segunda consta no Ofício, o Vereador Alexsandro Sena Silva assina como Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Piraí o ofício de n° 34/2023, solicitando "informações mais detalhadas" sobre o Projeto ora em análise.

Tais informações foram detalhadas na Mensagem n° 18/2023, e ainda não menos importante tanto a Procuradoria do Município, quanto o Chefe do Departamento de RH, já fizeram explicações presenciais junto ao Gabinete da Presidência da mencionada Casa de Leis.

Resta claro que o nobre Edil, vem em ações contínuas se utilizando de meios ilegais (contrários as normas regimentais) para "travar" na Comissão a qual faz parte Projetos de Lei oriundos do Executivo Municipal.

Esta PGM s.m.j. já fez ao menos 3 (três) pareceres em procedimentos similares ao aqui apresentado, todos relativos ao Nobre Edil, que vem se utilizando de meios contrários as boas praticas legislativas.

A PRIORI, tal informação causa espécie nesta Procuradoria, pois remete à atos inerentes exclusivos ao Presidente da Comissão e não à membro/Relator, na forma do artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí.

Com base no apresentado, o Nobre Edil que subscreve o Ofício em analise não tem competência legal para representar a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Piraí, o que demonstra uma atuação contrária a ordem legal dos Nobre Vereadores, que eventualmente podem vir a ter imputado contra si conduta incompatível com suas funções e prerrogativas.

Não se discute, neste sentido, a competência do Poder Legislativo, e de seus membros, de exercerem a função fiscalizatória, mas devem ser observados os limites desta atuação, sobre tudo no âmbito da Administração Pública, onde as condutas devem ser pautadas pela legalidade.

A atitude do Nobre Edil não pode ser deixada de lado, até por que o mesmo já extrapolou em oportunidades anteriores sua competência na tentativa de forma ilimitada e irrestrita, desobedecendo os ditames previstos na Constituição da República, que não prevê acesso ilimitado e de forma ilegal a órgãos ou repartições públicas, bem como a todo e qualquer documento/informação, sob pena de acarretar transtornos ao serviço, como mais uma vez ocorreu no caso em apreço.

Pode-se perceber que o vereador assinou Ofício da mencionada Comissão Permanente, sem ser, entretanto o representante legal da mesma para tais atos, conforme preconiza o Artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí, vejamos:

> *Artigo 61 – As Comissões Permanentes poderão, **através de seus respectivos Presidentes (grifo nosso)**, requisitar informações ao Prefeito ou esclarecimento das partes interessadas, desde que se refiram às proposições sob a sua apreciação, caso em que **o prazo***

para emissão de parecer ficará prorrogado pelo número de dias que restar para seu esgotamento (grifo nosso).

Diante de tal informação, duas ilegalidades saltam aos olhos de forma imediata, uma inerente à competência de atuação do dito Vereador, e a outra que o mesmo esta se utilizando desta prerrogativa "ilegal" para burlar o prazo para análise do Projeto de Lei n° 30/2023 que salvo engano ainda não foi colocado em votação e está de forma ilegal sendo "travado" pelo nobre Edil, que mais uma vez na visão desta PGM vem se utilizando de meios ilegais para tentar burlar o processo legislativo.

Logo, o nobre Edil que assina como Relator da Comissão não tem competência devido a normativa legal Regimental para requisitar tais informações e/ou documentos, podendo estar incorrendo em atuação ilegal do mandato o que, ao sentir desta PGM, salvo melhor juízo, deve ser encaminhado aos órgãos competentes para providências cabíveis.

Não menos importante, resta esclarecer que a Comissão Competente para requerer e analisar tais documentos seria a Comissão de Finanças e Orçamento, conforme preconiza o artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí e não a Comissão a qual o Nobre Edil tenta se utilizar para constantemente burlar o devido Processo Legislativo.

Assim, resta cristalino a possibilidade de ocorrência de abuso de autoridade e usurpação de competência praticada **REITERADAMENTE** pelo Nobre Vereador, pois usurpa a sua competência como representante legal da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com a intenção de ludibriar funcionários e representantes da Prefeitura Municipal de Piraí.

Por fim, esta PGM se posiciona contrário ao documento requisitório, sendo necessário a propositura através das normas legais e conforme preconiza o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piraí, uma vez que a via utilizada não encontra respaldo na legislação, tendo em vista que o Vereador age em descompasso com os limites de sua atuação, em total desrespeito a normativa legal.

Registre-se que o posicionamento desta PGM vai ao encontro de Decisões relacionadas ao tema, porém, caso o pedido fosse feito pelos meios legais e cumprindo os ditames, óbice algum existiria à sua entrega e/ou esclarecimentos, por se tratar de assunto que reflete os atos da administração pública.

Tendo em vista ter tomado conhecimento dos fatos através do presente, recomenda-se seja verificada a possibilidade de envio de expediente por este Ente Público à Presidência da Câmara Municipal de Piraí, bem como ao Ministério Público para uma melhor apuração dos fatos, com envio de cópia dos ofícios recebidos, diante dos constantes e reiterados atos contrários aos ditames legais praticados pelo Nobre Edil.

Portanto, esta PGM recomenda a observância da Lei de Acesso a Informação caso seja determinado a entrega dos documentos solicitados, bem como a normativa do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, SMJ.

Procuradoria-Geral do Município, em Piraí/RJ, 16 de junho de 2023.

AILTO SILVA NETO
Procurador- Geral do Município
Mat.: 12.008